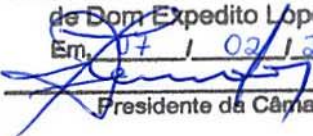




ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES - PI
CNPJ nº 06.553.705/0001-12
Rua São João, nº 55, Centro
CEP: 64.620-000 - Dom Expedito Lopes - PI

PROJETO DE LEI Nº 51 /2019, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

LEI Nº 49 / 2019

A ordem do dia de hoje sala
das sessões da Câmara Municipal
de Dom Expedito Lopes - PI
Em, 07 / 02 / 2020

Presidente da Câmara

Institui a Semana do Bebê no
município de Dom Expedito
Lopes - Piauí e dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES, Estado do Piauí Faço
saber que a Câmara Municipal de Dom Expedito Lopes aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a Semana do Bebê, a qual passa integrar o calendário oficial de
eventos do município de Dom Expedito Lopes - Piauí, a ser realizada anualmente, na
penúltima semana do mês de Agosto de cada ano.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de
Assistência Social, Educação e Saúde, a promover, anualmente, a Semana do Bebê, na
penúltima semana do mês de **Agosto**, evento este a ser incluído no Calendário de
Eventos do Município de Dom Expedito Lopes - Piauí.

Art. 3º - A Semana do Bebê terá por objetivo:

- I – contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade
de vida das crianças de 0 a 6 anos;
- II – diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;
- III – informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira
infância; e
- IV – conferir visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no
município de Apiaí, no âmbito intersecretarial e interinstitucional.

Art. 4º - A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de
palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, postos de
saúde, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e
crianças de 0 a 6 anos de idade, atendimento médico e psicológico.

Parágrafo único. Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o
Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições
públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da
adolescência.

Art. 5º - Caberá às Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde,
coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação,



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES - PI
CNPJ nº 06.553.705/0001-12
Rua São João, nº 55, Centro
CEP: 64.620-000 - Dom Expedito Lopes - PI

bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

Art. 6º - Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo, ainda, para a realização da Semana de que trata esta Lei.

Art. 7º - Para a consecução da Semana do Bebê, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Educação e Saúde constituirão uma comissão, composta por cinco membros, podendo contar com a participação de representantes de Secretarias Municipais e outros órgãos envolvidos com a questão.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Diário Oficial dos Municípios, conforme disposição expressa na Lei Orgânica do Município.

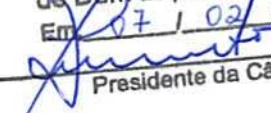
CUMPRA-SE.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Dom Expedito Lopes - PI, aos treze dias do mês de Dezembro de 2019.

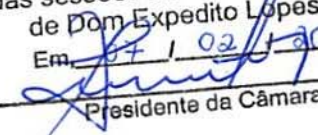

VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO
Prefeito do Município de Dom Expedito Lopes

SANCIONADO
Em 13/02/2020

Aprovado em 07/02/2020
Discussão por UNANIMIDADE
Sala das Sessões
Em, 10 / 02 / 2020

A ordem do dia de hoje sala
das sessões da Câmara Municipal
de Dom Expedito Lopes - PI
Em 07/02/2020

Presidente da Câmara


Valmir Barbosa de Araújo
Prefeito Municipal
CPF: 213.446.2-737

A ordem do dia de hoje sala
das sessões da Câmara Municipal
de Dom Expedito Lopes - PI
Em 07/02/2020

Presidente da Câmara



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES – PI
CNPJ nº 06.553.705/0001-12
Rua São João, nº 55, Centro
CEP: 64.620-000 - Dom Expedito Lopes - PI

JUSTIFICATIVA

Encaminho a essa Egrégia Câmara Municipal a presente mensagem como justificativa ao Projeto de Lei nº. 51/2019, que dispõe sobre a instituição da Semana do Bebê, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do município de Dom Expedito Lopes - Piauí, a ser realizada anualmente, na penúltima semana do mês de Agosto.

A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, postos de saúde, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 a 6 anos de idade, atendimento médico e psicológico.

Caberá às Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude a Semana do Bebê.

Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo, ainda, para a realização da Semana de que trata esta Lei.

Aproveito a oportunidade para renovar junto a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, protestos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

Dom Expedito Lopes, 13 de dezembro de 2019.

VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO
Prefeito do Município de Dom Expedito Lopes